



Processo : 0818308-63.2025.8.19.0004 (2026.700.527104-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Protesto Indevido de Título / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do
RECORRENTE : DU BOM VEICULOS LTDA
RECORRENTE : JORGE WILLIAM DE OLIVEIRA MAGALHAES
ADVOGADO : JULIÃO VASCONCELOS DE MELO
RECORRIDO : VICTOR DANIEL DIAS BASTOS
ADVOGADO : FELIPE DA SILVA SIMÃO
RECORRIDO : T.A. AUTOMOVEIS 1081 LTDA.
ADVOGADO : FELIPE DA SILVA SANTIAGO
Relator : PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA
Sessão : 25/08/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quarta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em não conhecer dos embargos id. 62. O Embargante Victor Daniel já opôs embargos no id. 19, já devidamente analisado e julgado, conforme súmula id. 59. Entendimento do C. STF no sentido de que "Os segundos embargos declaratórios devem alegar obscuridade, omissão, dúvida, ou evidente erro material do acórdão prolatado nos primeiros embargos, não cabendo atacar aspectos já resolvidos nesta decisão declaratória precedente e, muito menos, questões situadas no acórdão primitivamente embargado" (STF-2ª T., RE 229.328-AgRg-EDcl-EDcl, Min. Ellen Gracie, j. 10.6.03, DJU 1.8.03), o que não é o caso dos autos. Como já salientado, todas as questões foram analisadas e julgadas, tendo o colegiado referendado o voto da Juíza Relatora.

Presidente: KEYLA BLANK DE CNOP

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA, MILTON DELGADO SOARES e PAULA REGINA ADORNO COSSA.

PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA
Relator

